



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº Nº 41-11.2017.6.02.0000.

EMBARGANTE: Diretório Regional Do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Lins (OAB/AL nº 6.161) e outros.

Relator: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Acórdão TRE/AL nº 12.690/2018. CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE OMISSÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E NÃO ANALISADA. ADOÇÃO DE PREMISSE FÁTICA EQUIVOCADA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS. 1. Os Embargos de Declaração constituem modalidade recursal de integração e objetivam esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, de maneira a permitir o exato conhecimento do teor do julgado, conforme o exposto no art. 275 do CE, com redação dada pelo art. 1.067 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que são admissíveis Embargos de Declaração nas hipóteses previstas no art. 1.022 desse mesmo código processual. 2. Admite-se invocar, como erro material, a adoção de premissa equivocada em julgamento, visando a fundamentar o cabimento de Embargos de Declaração. Precedentes: STF, ED-AgR-RE 476.081/RS, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 1º.8.2011; STJ, ED-AgR-REspe 1.620.585/SP, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe de 2.8.2018; STJ, ED-AgR-REspe 988954/RJ, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, DJe de 29.6.2018.3. Embargos de declaração conhecidos e providos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e prover os Embargos Declaratórios opostos, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2019.

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Relator